Bloco de Esquerda Açores

I Representação Parlamentar I

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Cria o Apoio à Deslocação de Docentes na Região Autónoma dos Açores

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, para efeito de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, a iniciativa identificada em epígrafe.

Ponta Delgada, 19 de dezembro de 2025

Com os melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

Bloco de Esquerda Açores

I Representação Parlamentar I

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Cria o Apoio à Deslocação de Docentes na Região Autónoma dos Açores

Todos os anos letivos, há centenas de professores do ensino básico e secundário nos Açores que ficam colocados em estabelecimentos de ensino distantes do seu local de residência.

Essa condição de professor deslocado, embora resultante de concurso, não é fruto da sua vontade, mas um resultado das regras das colocações, das exigências do sistema de educação e da necessidade destes docentes de encontrar uma colocação.

Numa região arquipelágica, os custos com a deslocação são ainda mais dispendiosos quando esta se dá entre diferentes ilhas. O aumento dos custos e a própria escassez da habitação levam a que muitos professores nem sequer concorram para fora da sua ilha de residência porque isso gera custos incomportáveis para os próprios.

A Escola Pública precisa destes professores. O aumento do preço da habitação, dos combustíveis, bem como o aumento geral do custo de vida tornam ainda mais urgente esta compensação.

No continente foi alargado, por proposta do Bloco de Esquerda, o apoio existente para os professores deslocados a todos os professores nessa situação, através do Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, com origem no Projeto de Lei 154/XVI/1 - Cria o regime de compensação a docentes deslocados (altera o Decreto-Lei n.º 57-a/2024, de 13 de setembro) aprovado por PS, CH, BE, PCP, L, PAN, com a abstenção da IL e os votos contra do PSD e do CDS.

A inexistência deste apoio nos Açores, face à inação do Governo Regional, constitui um fator de discriminação negativa dos professores deslocados nos Açores e será um incentivo à saída de professores dos Açores e um desincentivo à fixação.

Importa, com urgência, criar um regime de apoio aos professores deslocados na Região Autónoma dos Açores que tenha em conta as especificidades dos Açores, nomeadamente a condição arquipelágica, a rede viária e o próprio custo de vida.

Acresce à necessidade de criação deste regime, o âmbito limitadíssimo de aplicação dos apoios à deslocação criados pelo Governo Regional, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 33/2025 de 11 de fevereiro de 2025 e regulamentados pela Portaria n.º 234/2025 de 14 de fevereiro de 2025 que deixam de fora a quase totalidade dos docentes deslocados, assim como a grande maioria das unidades orgânicas.

Assim, pretende-se criar um apoio que se aplique a todos os professores deslocados do sistema educativo regional, majorado quando se trate de escolas carenciadas e que tenha em consideração as especificidades da Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma estabelece o regime de atribuição de apoio à deslocação de educadores de infância e docentes dos ensinos básico e secundário públicos na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1. O apoio à deslocação aplica-se aos docentes, qualquer que seja o nível, o ciclo, o grupo ou a especialidade, que prestam serviço no sistema educativo regional, em estabelecimentos de educação ou de ensino diretamente dependentes da administração regional autónoma, cujo domicílio fiscal se encontre em ilha distinta daquela onde se localiza o estabelecimento de educação ou de ensino públicos onde exercem funções.
2. O apoio à deslocação é ainda atribuído aos docentes cujo domicílio fiscal se encontre a uma distância igual ou superior a 25 km do estabelecimento de educação ou de ensino onde exerçam funções.
3. O apoio é igualmente condicionado à inexistência de propriedade ou compropriedade de habitação no concelho onde se localiza o estabelecimento onde o docente a quem se aplica o apoio exerça funções.

Artigo 3.º
Montantes do apoio

1. O apoio é atribuído nos seguintes termos:

   a) Para distâncias iguais ou superiores a 25 km na mesma ilha, um apoio no montante de €150;

   b) Para deslocações inter-ilhas: €500.

2. Nos casos em que os docentes estejam colocados em Unidades Orgânicas consideradas carenciadas, nos termos do artigo 5.º do presente diploma, o montante do apoio é majorado em 10%.

Artigo 4.º
Cálculo da deslocação

1. Para efeitos da a) do n.º 1 do artigo 3.º, considera-se deslocação inter-ilhas aquela que implique o transporte entre duas ilhas distintas do arquipélago, por via marítima ou aérea, complementado por transporte terrestre, quando necessário.
2. Para o efeito do disposto na a) do n.º 1 do artigo 3.º, as distâncias são contadas, por estrada, considerando o percurso mais próximo a utilizar entre o domicílio fiscal e o estabelecimento de educação ou de ensino.

Artigo 5.º
Definição de Unidades Orgânicas carenciadas

Considera-se unidade orgânica carenciada aquela em que, tendo sido disponibilizada vaga para contratação a termo de docente em horário anual e completo em cada ano escolar, a mesma não tenha sido ocupada por inexistência de candidatos na primeira colocação para o efeito, tendo transitado para procedimento concursal disponibilizado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA).

Artigo 6.º
Periodicidade do apoio

O apoio é pago mensalmente, ao longo do ano escolar, com exceção do período de gozo de férias.

Artigo 7.º
Procedimentos administrativos

1. As Unidades Orgânicas comunicam ao departamento do governo regional com competência em matéria de educação os apoios a atribuir, com indicação dos beneficiários e respetivos valores.
2. A verificação dos critérios de atribuição é da Unidade Orgânica onde o docente exerce funções, sendo irrelevantes as alterações posteriores, salvo o disposto no número seguinte.
3. Qualquer facto que determine a cessação ou redução do apoio deve ser comunicado pelo beneficiário à Unidade Orgânica no prazo de cinco dias úteis após a sua ocorrência.

Artigo 8.º
Responsabilidade por declarações falsas

O docente que receba o apoio mediante prestação de informações falsas é responsável pela devolução das quantias indevidamente recebidas e pelos danos causados, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar ou criminal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor a 1 de janeiro de 2027.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 234/2025 de 14 de fevereiro de 2025.

Artigo 11.º

Regulamentação

O presente diploma é regulamentado pelo governo regional no prazo de 30 dias.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

Ponta Delgada, 19 de dezembro de 2025